

26 de novembro de 1981.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Prosseção da renegociação  
das preferências outorgadas  
no período 1962/1980

A CONFERÊNCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGÊNCIA, em seu Segundo Período de Sessões Extraordinárias,

TENDO EM VISTA a letra f) do artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980 e as Resoluções 1 do Conselho de Ministros, 398 (XX-E) e 2 (I-E) da Conferência e as Resoluções 433 e 4 do Comitê.

CONSIDERANDO ... ,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Realizar um novo período de sessões extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência de ..... a ..... de 1982, em ..... , para concluir as incumbências determinadas no artigo sexto da Resolução 1 do Conselho.

SEGUNDO.- Formalizar os acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 registrados na Ata final do presente período de sessões da Conferência. (Alternativamente poderia enumerar-se os acordos que se resolva formalizar).

TERCEIRO.- Formalizar os protocolos modificativos dos acordos de alcance parcial para prosseguir a renegociação das listas nacionais e de vantagens não-extensivas, registrados na Ata final do presente Período de Sessões da Conferência. (Alternativamente poderia enumerar-se os protocolos que se resolva formalizar).

QUARTO.- Facultar o Comitê de Representantes até 31 de dezembro de 1981 para celebrar acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 e protocolos modificativos dos acordos de alcance parcial para prosseguir a renegociação das listas nacionais e de vantagens não-extensivas.

QUINTO.- Os acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 formalizados nos termos dos artigos segundo e quarto serão apreciados multilateralmente no período de sessões extraordinárias da Conferência a que se refere o artigo primeiro, ficando sujeitos às eventuais modificações que se acordarem para atender as situações identificadas na apreciação multilateral.

//

SEXTO.- Encomendar ao Comitê de Representantes a aprovação, o mais tardar em 30 de junho de 1982, do alcance, dos critérios e procedimento para a realização da apreciação multilateral.

SÉTIMO.- Os acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, deverão ser apresentados à Secretaria o mais tardar em 15 de setembro de 1982, a fim de serem comunicados a todos os países-membros.

OITAVO.- A fim de permitir a realização da apreciação multilateral, os países-membros procurarão que as normas e as preferências que acordarem nos diferentes acordos que celebrem sejam comparáveis entre si.

NONO.- O Comitê de Representantes e a Secretaria realizarão as atividades necessárias para o melhor cumprimento dos objetivos da presente Resolução, levando em consideração as etapas e datas indicadas a continuação:

- a) Até 30 de junho: Aprovação pelo Comitê do alcance, dos critérios e dos procedimentos para a realização da apreciação multilateral;
- b) Até 15 de setembro: Apresentação à Secretaria de todos os acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 e distribuição dos mesmos a todos os países-membros;
- c) Até 30 de setembro de 1982: Elaboração e apresentação dos elementos informativos para a realização da apreciação multilateral, incluindo uma consolidação das normas e das preferências contidas em todos os acordos;
- d) 1o. a 3 de outubro: Período de consultas entre os países-membros, a fim de facilitar a realização da apreciação multilateral;
- e) 2 de novembro a 4 de dezembro: Realização do período de sessões extraordinárias da Conferência a fim de:
  - i) Realizar a apreciação multilateral prevista nos artigos terceiro e sexto da Resolução 1 do Conselho;
  - ii) Negociar e introduzir ajustamentos nos acordos de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980; e
  - iii) Formalizar os acordos e estabelecer os procedimentos para a consideração e solução das situações que ficarem pendentes.

DÉCIMO.- O Comitê poderá modificar as datas estabelecidas no artigo anterior de acordo com o avanço que registrem as respectivas atividades. Outrossim poderá modificar a data e sede previstas no artigo primeiro para a realização do período de sessões extraordinárias da Conferência que deverá finalizar o mais tardar em 31 de dezembro de 1982.